

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório	25/2023
Dispensa Eletrônica	06/DISPENSA/2023
Tipo	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Instrumento de Contratação	CONTRATO ADMINISTRATIVO
Exclusivo ME/EPP	SIM
Objeto do certame	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET EM EVENTO PARA ENTREGA DE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO E TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA, PARA 430 (QUATROCENTOS E TRINTA) PESSOAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS NO SALÃO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS, SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 817, BAIRRO BOM JARDIM, MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.
Fundamentação Legal	Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 ¹ .
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação	Até às 7:59:00 do dia 22 de novembro de 2023 na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br Referência do tempo: Horário de Brasília.
Aviso de Dispensa Eletrônica	Está disponível na sede deste Poder Legislativo, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br ou solicitado pelo e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Contatos e informações	Victória Ribeiro - Telefone (31) 3779-6366 ou na sede do Poder Legislativo.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – www.camarasete.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP..

PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado simplesmente *PODER LEGISLATIVO*, por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Processo Administrativo, instaurado na forma de Dispensa de Licitação Eletrônica, destinado à contratação do objeto abaixo descrito.

A presente Dispensa Eletrônica será regida pela Lei n.º 14.133 de 2021, pela Lei Complementar n.º 123 de 2006, alterada que foi pela Lei Complementar n.º 147, de 2014, e pela Resolução n.º 1.200, de 27.12.2023, editada por esse Poder Legislativo, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste instrumento.

¹ Segundo o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, a licitação é dispensável, no caso de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.400,38 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais e trinta e oito centavos), para obras e serviços de engenharia.

Esta Dispensa Eletrônica destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta comercial mais vantajosa para o *PODER LEGISLATIVO*, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Aviso de Licitação, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Aviso de Contratação Direta é lei entre as partes, obrigando tanto o *PODER LEGISLATIVO* quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a **prestação de serviços de buffet em evento para entrega de título de honra ao mérito e título de cidadania honorária, para 430 (quatrocentos e trinta) pessoas, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como todos os equipamentos, a realizar no salão nobre do Clube Náutico de Sete Lagoas, situado na Rua Santa Luzia nº 817, bairro Bom Jardim, município de Sete Lagoas/MG, conforme o Termo de Referência - Anexo I – que é parte integrante e inseparável deste edital.**

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta Dispensa Eletrônica, cujo objetivo social seja compatível com o objeto constante na Seção I deste edital, demonstrado através do contrato social, é **restrita à Microempresa – ME -, Empresa de Pequeno Porte – EPP – ou equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.1. Caberá as licitantes interessadas em participar do certame:

2.1.1.1. Credenciar previamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do sitio www.licitardigital.com.br;

2.1.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.1.1.3. Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do *PODER LEGISLATIVO* por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.1.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.1.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.1.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar deste pregão e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



3. Não poderão participar deste processo a licitante que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com o *PODER LEGISLATIVO*, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

3.1. Não poderá, ainda, participar direta ou indiretamente da Dispensa Eletrônica nenhuma das pessoas arroladas no art. 14 da Lei 14.133 de 2021.

3.1.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 14, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. Como condição para participação nesta Dispensa Eletrônica, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste aviso de contratação e seus anexos;

4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso de contratação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º inciso XXXIII da Constituição;

4.6. Declaro que não possui na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

4.7. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** e

trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do *PODER LEGISLATIVO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO III **DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (fase de lances).

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto desta dispensa, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

SEÇÃO IV **FASE DE LANCES**

1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste termo.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. **O lance deverá ser ofertado para o valor global.**

3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.
5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO V **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado.
 - 1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
 - 1.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance.
 - 1.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 1.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste instrumento ou em seus anexos;
 - 1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço praticado no mercado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- 1.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências constantes neste instrumento ou seus anexos, desde que insanável;
- 1.7.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o preço final que:
- 1.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 1.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 1.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.9.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 1.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 1.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

SEÇÃO VI **VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros²:

² A recomendação de consulta aos cadastros acima se dá à luz do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora/prestadora de serviços e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a data e horário para a sua continuidade. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Contratação Direta.

3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

5. A licitante deverá encaminhar, nos itens a seguir, os documentos necessários à fase de habilitação **juntamente** com a proposta comercial até o horário limite para recebimento das propostas.

5.1 – Habilitação Jurídica:

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento nº 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Documento nº 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento nº 03: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento nº 04: Certificado de Regularidade de Situação - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento nº 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3. – Comprovação da Qualificação Técnica:

Documento 01: Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante proponente.

Documento 02 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação dos serviços objeto deste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- * nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- * local e data de emissão.

5.4. – Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento nº 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente.

Documento nº 02: Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante proponente e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;



2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;

2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via a Plataforma de Licitações, **no prazo de até 2 (duas) horas**, após solicitação no sistema eletrônico.

SECÃO VII **CONTRATAÇÃO**

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o necessário e competente instrumento de contrato ou substituído por equivalente³.

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do respectivo instrumento, esta Casa Legislativa poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data de seu recebimento.

2. O prazo previsto para assinatura do instrumento de contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por este Poder Legislativo.

3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo(a) contratado(a) durante a vigência do contrato.

SECÃO VIII **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste instrumento contratual será executado no dia **15 de dezembro de 2023**, no Salão nobre do Clube Náutico de Sete Lagoas/MG, situado à Rua Santa Luzia nº 817, bairro Bom Jardim no município de Sete Lagoas/MG.

SECÃO IX **RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

³ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste termo.

2. Não aceito o objeto desta contratação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, de forma imediata, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

3. **Condições de Pagamento:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia após a prestação dos serviços devendo a licitante proponente apresentar a nota fiscal discriminando o(s) serviço(s) prestado(s), juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.1. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO X SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a este Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar esta Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1. Compete ao Gestor Administrativo, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificadas infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

2.2. Compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Gestor Administrativo, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

2.3. Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com este Poder Legislativo informarem à Comissão Processante Especial, criada para apuração de tais infrações.

2.4. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

SECÃO XI **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Unidade: 02 – SECRETARIA

Função: 01 – LEGISLATIVO

Subfunção: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa do Governo: 2040 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade (ação): 2709 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.20 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

SECÃO XII **DAS OBRIGAÇÕES**

1. As obrigações recíprocas entre o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas e o(a) contratado(a) estão definidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de contrato.

SEÇÃO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Termo de Dispensa Eletrônico e demais procedimentos inerentes ao mesmo, serão divulgados na Plataforma Licitardigital – www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial deste Poder Legislativo e, facultativo, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).
2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Poder Legislativo Municipal poderá:
 - 2.1. Republicar o presente Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica com uma nova data;
 - 2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Termo;
 - 2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 2.4. As providências dos subitens 2.1 e 2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
 - 2.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente na respectiva notificação.
 - 2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão.
 - 2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
 - 2.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
 - 2.9. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, o agente condutor deste processo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 2.10. As normas disciplinadoras deste Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 2.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Poder Legislativo Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



2.12. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

Sete Lagoas/MG, 14 de novembro de 2023.

VICTÓRIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

Analista de Licitações e Contratos – Equipe de Apoio

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
INFORMAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ASSADOS - 1.600 unidades	QUANTIDADE
1	Quiche de damasco e cream cheese	400 UNIDADES
2	Quiche de alho poró e abacaxi	400 UNIDADES
3	Quiche de alho poró e geleia de damasco e castanha de caju	400 UNIDADES
4	Empada de frango	400 UNIDADES
ITEM	DESCRIÇÃO DOS FRITOS – 1.900 unidades	QUANTIDADE
1	Espetinho de filé mignon com geléia de morango	500 UNIDADES
2	Aquilete de frango com queijo ao molho laranja	500 UNIDADES
3	Isca de peixe com geléia de uvas e alcaparras	500 UNIDADES
4	Coxinha de frango com catupiry	400 UNIDADES
ITEM	DESCRIÇÃO DOS FOLHADOS – 1.200 unidades	QUANTIDADE
1	Folhado de ricota com abacaxi	300 UNIDADES
2	Folhado de frango com pimenta biquinho	300 UNIDADES
3	Trouxinha de bacalhau	300 UNIDADES
4	Trouxinha de carne seca com cream cheese	300 UNIDADES
ITEM	PETIT GOUMERT – 1.500 unidades	QUANTIDADE
1	Bobó de camarão	500 UNIDADES
2	Escondidinho de carne seca	500 UNIDADES
3	Coquile de frango com batata palha	500 UNIDADES
ITEM	PRATO QUENTE	QUANTIDADE
1	Massa com molhos branco e bolonhesa	430 PESSOAS



ITEM	BEBIDAS	QUANTIDADE
1	Refrigerante de Guaraná	80 litros
2	Refrigerante de Cola	80 litros
3	Suco natural 100% integral de laranja sem adição de aditivos	80 litros
4	Suco natural 100% integral de abacaxi com hortelã sem adição de aditivos	80 litros
5	Água mineral	À vontade
ITEM	MATERIAIS	QUANTIDADE
1	Pratos	NECESSÁRIA
2	Talheres	NECESSÁRIA
3	Guardanapos	NECESSÁRIA
4	Taças, etc	NECESSÁRIA
ITEM	EQUIPE	QUANTIDADE
1	Garçons	30
2	Cozinheira e ajudantes	
3	Porteiro	
4	Copeiro	
5	Banheiros	
OBJETIVO	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços de buffet em evento para entrega de título de honra ao mérito e título de cidadania honorária, para 430 (quatrocentos e trinta) pessoas, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, a ser realizado no dia 15/12/2023, no Salão do Clube Náutico de Sete Lagoas, situado à Rua Santa Luzia nº 817, bairro Bom Jardim, município de Sete Lagoas/MG.	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none">• A montagem do evento, entrega dos materiais e realização dos serviços serão efetuadas no local de realização destinado ao evento por conta exclusiva da contratada.• Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos pelo Poder Legislativo Municipal e de acordo com o que foi solicitado e aprovado, inclusive ao que se refere ao cardápio.	



- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.
- Atender com presteza às solicitações das autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de Buffet.
- A contratada poderá contatar com a Assessoria de Cerimonial do Poder Legislativo para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao serviço a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Dos Funcionários

- Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, como unhas aparadas e limpas.
- Os cozinheiros e ajudantes de cozinha da contratada, além de uniformizados, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental de napa e/ou pano (de pano para uso próximo ao fogão).
- Os funcionários da contratada deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecido pela contratada.
- A contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.

Do Preparo dos Alimentos

- Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da contratada e subsidiariamente, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.
- O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da contratada, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.
- Os alimentos preparados para evento e faturados em nome do Poder Legislativo Municipal deverão ser consumidos no próprio evento e, no caso

de eventual excedente, deverão ser entregues à contratante para destinação que venha a ser definida.

- Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa não poderá ser reutilizado e servido no evento.
- A contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária do Município de Sete Lagoas (Lei 6.584, de 2001) e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando este Poder Legislativo as providências cabíveis.

Dos Alimentos

- A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.
- Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros; especial atenção deve ser dada aos molhos para que se harmonizem com os acompanhamentos do prato principal. Os molhos podem ser servidos separadamente.
- O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser sempre evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.
- Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.
- Garantia de resfriamento adequado das bebidas.

Do Material

- Os utensílios (louças, talheres, toalhas, baixela, sousplats, samovares, réchauds, etc) serão fornecidos pela contratada de acordo com as especificações abaixo.
- Os apetrechos de metal (tais como: talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, réchauds, samovares, pegadores, etc.) deverão ser de metal superior ou prata, em modelo liso, sem ornamentos excessivos.
- Os copos deverão ser de cristal transparente, incolor e liso, sem ornamentos excessivos. Excepcionalmente, após aprovação do cerimonial do Poder Legislativo, poderão ser empregados no evento apetrechos de vidro fino transparente, incolores e lisos, igualmente sem ornamentos excessivos.

	<ul style="list-style-type: none"> As jarras para água e sucos deverão ser de cristal transparente, incolor e liso ou de inox de qualidade superior ou metal banhado em prata, sempre sem ornamentos excessivos.
<p>CONDIÇÕES</p>	<ul style="list-style-type: none"> A licitante deverá proceder a entrega dos produtos/serviços objeto desta contratação, na quantidade solicitada pelo Poder Legislativo Municipal, respeitada o limite legal, e na data especificada, a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega do solicitado no Clube Náutico de Sete Lagoas, situado à Rua Santa Luzia nº 817, bairro Bom Jardim, município de Sete Lagoas/MG, no horário a ser definido pelo Departamento de Cerimonial do Poder Legislativo de Sete Lagoas, incluindo a substituição e devolução dos materiais que porventura forem fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pela fiscalização, por não atenderem as especificações deste Termo de Referência. O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, pelo Poder Legislativo, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.
<p>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> O pagamento será realizado pelo Poder Legislativo à contratada até o 5º (quinto) dia após a prestação dos serviços, devendo a licitante proponente apresentar a nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do competente “Termo de Recebimento dos Serviços”. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter descrição dos serviços executados, o número do processo licitatório e os dados bancários para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual estará sujeita à consulta aos sítios eletrônicos oficiais expedidores, devendo ainda a contratada atentar-se à legislação tributária municipal para emissão das Notas Fiscais, estando ciente que falhas poderão prejudicar os prazos definidos para pagamento dos serviços prestados.
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p>	<ul style="list-style-type: none"> A estimativa de preços apresentada neste documento foi retirada do Contrato administrativo 45/licitação/2022 efetuada em contratação no ano de 2022, porém não compatível ao objeto a ser licitado neste ano de 2023, e que fora considerado como valor de referência a importância de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais). Porém a contratação a ser feita agora em 2023 apresenta uma qualidade diferente dos salgados e a inclusão de jantar no evento, o que ocasiona uma nova estimativa de R\$ 43.213,00 (quarenta e três mil, duzentos e treze reais), valor este levantado em empresas do ramo do mercado local, compatíveis com o objeto a ser licitado. Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo, poderá ser exigido

	<p>que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: • Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade; • Pesquisas em empresas privadas; • Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada; • Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; • Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001. • A licitante deverá apresentar o Certificado de Autorização de Funcionamento – AFE, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, somente para os itens considerados Saneantes, conforme conceituação da ANVISA.
<p>HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • FASE DE HABILITAÇÃO <ol style="list-style-type: none"> 1. A licitante deverá encaminhar os documentos necessários à fase de habilitação juntamente com a proposta comercial até o horário limite para recebimento das propostas. <ol style="list-style-type: none"> 1.1 – Habilitação Jurídica: <p>Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.</p> <p>Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.</p> <p>Documento 03: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.</p> <p>Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Documento 05: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.</p> 1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**HABILITAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO**

Documento nº 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Documento nº 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento nº 03: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento nº 04: Certificado de Regularidade de Situação - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento nº 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3.- Comprovação da Qualificação Técnica:

Documento nº 01: Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante proponente.

1.4. - Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento nº 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente.

Documento 02: Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante proponente e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que: Art. 30, inciso IV da Lei Federal 8.666, de 1993: “prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”. Art. 30 c/c art. 39, inciso VIII da Lei Municipal nº 6.584, de 26/12/2001 que Institui o Código de Saúde do Município de Sete Lagoas.

2.1. Sendo a licitante a matriz, os documentos deverão estar com endereço da matriz;

2.2. Sendo a licitante uma filial, os documentos deverão estar com endereço da filial;

2.3. Sendo a licitante a matriz e a execução do contrato administrativo for pela filial, a documentação deverá ser apresentada com endereço da matriz e da filial, simultaneamente;

2.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	<p>3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via a Plataforma de Licitações, no prazo de até 3 (três) horas, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.</p> <p>4. A verificação pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.</p> <p>5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda a vantajosidade para o PODER LEGISLATIVO.</p> <p>6. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via a Plataforma de Licitações, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.</p> <p>7. A responsável pela condução do processo poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos.</p> <p>8. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.</p> <p>9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.</p> <p>10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame.</p>																														
FONTE DO RECURSO	() Recurso vinculado	() Convênio	() Portaria	() Teto Financeiro	(x) Outro																										
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A	<ul style="list-style-type: none"> A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação <table border="1" data-bbox="694 1697 1497 1973"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados da Dotação - 2023</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Órgão:</td> <td>1 CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS</td> </tr> <tr> <td>Unidade:</td> <td>2 SECRETARIA</td> </tr> <tr> <td>Função:</td> <td>1 LEGISLATIVO</td> </tr> <tr> <td>Subfunção:</td> <td>31 AÇÃO LEGISLATIVA</td> </tr> <tr> <td>Programa:</td> <td>2040 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO</td> </tr> <tr> <td>Proj./Atividade:</td> <td>2709 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL</td> </tr> <tr> <td>Elemento:</td> <td>3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</td> </tr> <tr> <td>Recurso:</td> <td>1500000 - 011100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</td> </tr> <tr> <td>Complemento:</td> <td>0 NÃO SE APLICA</td> </tr> <tr> <td>Reduzido:</td> <td>31629 <input type="button" value="Anterior"/> <input type="button" value="Próximo"/></td> </tr> <tr> <td>Mês:</td> <td>Outubro</td> </tr> <tr> <td>Dia:</td> <td>Selecione</td> </tr> </tbody> </table> <p>orçamentária:</p>					Dados da Dotação - 2023		Órgão:	1 CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	Unidade:	2 SECRETARIA	Função:	1 LEGISLATIVO	Subfunção:	31 AÇÃO LEGISLATIVA	Programa:	2040 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	Proj./Atividade:	2709 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL	Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recurso:	1500000 - 011100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Complemento:	0 NÃO SE APLICA	Reduzido:	31629 <input type="button" value="Anterior"/> <input type="button" value="Próximo"/>	Mês:	Outubro	Dia:	Selecione
Dados da Dotação - 2023																															
Órgão:	1 CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS																														
Unidade:	2 SECRETARIA																														
Função:	1 LEGISLATIVO																														
Subfunção:	31 AÇÃO LEGISLATIVA																														
Programa:	2040 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO																														
Proj./Atividade:	2709 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL																														
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica																														
Recurso:	1500000 - 011100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS																														
Complemento:	0 NÃO SE APLICA																														
Reduzido:	31629 <input type="button" value="Anterior"/> <input type="button" value="Próximo"/>																														
Mês:	Outubro																														
Dia:	Selecione																														



NECESSIDADE DE AMOSTRA	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
REQUISITANTE	Sete Lagoas/MG, 3ª feira, 06 de novembro de 2023. Ricardo Xavier de Souza Gerente de Cerimonial Original assinado	



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº /DISPENSA ELETRÔNICA/2023

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS- E DE OUTRO LADO ,RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente ----, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão advogado, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: , pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº , com sede e administração na nº , bairro , município de Mogi das Cruzes/SP, endereço eletrônico, neste ato representada por , nacionalidade brasileiro, estado civil , profissão , portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº e , nacionalidade brasileiro, estado civil , profissão , portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado no Município/UF.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **prestação de serviços de buffet em evento para entrega de título de honra ao mérito e Título de cidadania honorária, para 430 (quatrocentos e trinta) pessoas, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos no salão do Clube Náutico de Sete Lagoas, situado na Rua Santa Luzia, nº 817, bairro Bom Jardim, município de Sete Lagoas/MG**, conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 25/2023, instaurado na espécie de Dispensa Eletrônica nº 06/2023, homologado por decisão fundamentada pela autoridade máxima do poder legislativo, em conformidade com as normas ditadas pela Lei nº 14.133 de 2021, e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ela vinculada de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. O preço total para execução do objeto deste contrato é de **R\$** (), nos exatos termos da proposta apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
			R\$	R\$

2. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do **PODER LEGISLATIVO**, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

3. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

4. **Condições de Pagamento:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia após a prestação dos serviços devendo a licitante proponente apresentar a nota fiscal discriminando o(s) serviço(s) prestado(s), juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.1. O funcionário responsável pela conferência do serviço licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o serviço licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste instrumento contratual será executado no dia **15 de dezembro de 2023**, no horário, no Salão do Clube Náutico de Sete Lagoas/MG, situado à Rua Santa Luzia, nº 817, bairro Bom Jardim no município de Sete Lagoas/MG, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br, podendo ser prorrogado a critério deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Unidade: 02 – SECRETARIA

Função: 01 – LEGISLATIVO

Subfunção: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa do Governo: 2040 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade (ação): 2709 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.20 – FESTIVIDADES E HOMONAGENS



CLÁUSULA SEXTA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a este Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar esta Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1. Compete ao Gestor Administrativo, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificados infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

2.2. Compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Gestor Administrativo, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

2.3. Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com este Poder Legislativo informarem à Comissão Processante Especial, criada para apuração de tais infrações.

2.4. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA **RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A **inexecução total ou parcial** do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos do artigo 137 da nº 14.133 de 2021, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Poder Legislativo;
 - 2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1.1. Cumprir o prazo para execução dos trabalhos, definidos neste termo de referência;
- 1.2. Assumir a responsabilidade técnica dos trabalhos realizados, segundo os critérios e normas citadas neste termo de referência;
- 1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Poder Legislativo de Sete Lagoas, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o serviço tecnicamente considerado desconforme;
- 1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências deste Poder Legislativo, inerentes ao objeto da licitação;
- 1.5. Comunicar a este Poder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, aluguel de equipamentos para instalação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Receber provisoriamente o serviço disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
4. Ajustar previamente todas as sessões e reuniões para discussão dos trabalhos.
5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA
CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Legislativo opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei 14.133, de 2021.
2. Qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo o Poder Legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

1. Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

Sete Lagoas/MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal